

01-0115/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 115/2018 DE 22/03/2018

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM

Ementa:

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CRIAR E ALTERAR ITINERÁRIO DE LINHA DE ÔNIBUS NA REDE DE TRANSPORTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-115 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

PL
PROJETO DE LEI Nº 115 115/2018

Dispõe sobre critérios para criar e alterar itinerário de linha de ônibus na rede de transporte municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A criação e alteração de linhas de ônibus serão apuradas pela Secretaria de Transportes do Município de São Paulo através de estudo da necessidade, analisados os fatores considerados tecnicamente e após ouvida a população afetada através de audiências públicas locais.

§ 1º A Secretaria de Transportes poderá criar ou alterar, excepcionalmente, linhas destinadas à execução de serviços especiais, ou para dias especiais.

§ 2º O processo de criação de novas linhas poderá ser iniciado à vista de pedido da parte interessada na execução do serviço, do qual deverão constar:

- 1º) dados gerais de estimativas da receita e custos operacionais, que permitam aferir a conveniência da nova linha e a influência desta sobre os meios de transportes existentes;
- 2º) vias a serem utilizadas, com croquis do itinerário;
- 3º) estimativa de atendimento quanto a horários ou frequências;
- 4º) estimativa da quantidade de veículos necessários;
- 5º) manifestação dos moradores afetados;
- 6º) outros dados operacionais.

§ 3º Caracteriza-se necessidade a ausência de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, sem transbordar, num raio de 500 (quinhentos) metros.

Art. 2º A Secretaria de Transportes e a SPTrans deverão estabelecer itinerário da linha de transporte de modo a atender seus objetivos e o interesse dos usuários, fixando locais e tempo de parada, limite de velocidade, pontos terminais e frota.

§ 1º A Secretaria de Transportes e a SPTrans ouvirão os Municípios sobre o itinerário e os pontos terminais.

§ 2º As empresas permissionárias e concessionárias não poderão alterar o itinerário das linhas sem prévia anuência da Secretaria de Transportes e/ou SPTrans.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04 . 04/05/18
Ass: _____

Kardes Leonardo de Andrade
Assistente Parlamentar
SGL-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-115 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

§ 3º Quando por motivo de força maior as empresas concessionárias e/ou permissionárias forem obrigadas a alterar o itinerário, deverão comunicar o fato à Secretaria de Transportes e/ou SPTrans no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ainda que nesse prazo tenha sido restabelecida a situação anterior.

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. multa;
- II. retirada do veículo de circulação;
- III. apreensão do veículo;
- IV. resolução das permissões e concessões;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das empresas de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.


SÂMIA BOMFIM
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de determinar critérios para criar, excluir ou alterar qualquer linha de ônibus do transporte públicos municipal. Bem como garantir que os usuários participem dessas decisões, através de audiências públicas nos locais afetados pelas mudanças.

Os critérios são importantes para vincular as decisões do Poder Executivo de forma técnica e também de acordo com o interesse da coletividade, que é a mais afetada quando há mudanças das linhas de ônibus.

O projeto também propõe um limite máximo de distanciamento entre a residência dos munícipes e um ponto de ônibus, como meta para ampliar a qualidade do Transporte Público na maior metrópoles do País.

Por fim, a proposição prevê multa para as concessionárias e/ou permissionárias que não cumprirem a legislação.

Diante das razões acima, espera aprovação dos Nobres Vereadores.



SÂMIA BOMFIM
Vereadora